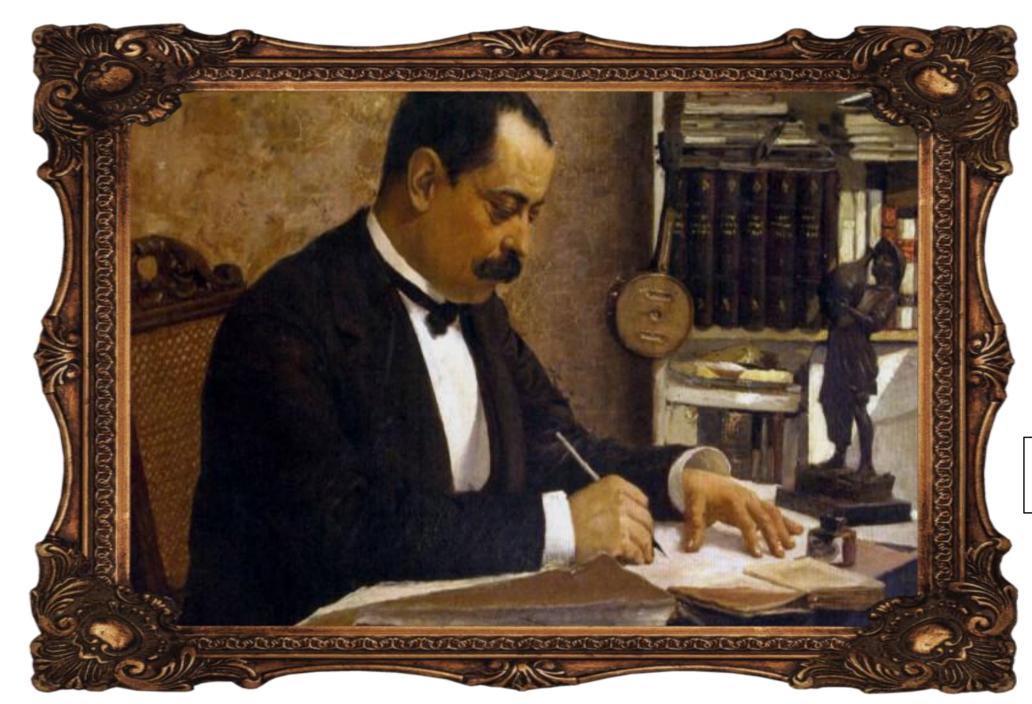


GRUPO DE PESQUISA UFRGS-CNPQ Trocesso e Argumento



CONSTE EM ATA, SENHOR NOTÁRIO: A TOMADA DE DEPOIMENTO POR MEIO DE ATA NOTARIAL E SEUS LIMITES



O notário Pedro Weingärtner, 1892, Porto Alegre

RAFAEL WOBETO PINTER (rwpinter@gmail.com) **PESQUISADOR** PROF. DR. EDUARDO SCARPARO (scarparo@ufrgs.br) **ORIENTADOR**

Introdução

O artigo 384 do Código de Processo Civil de 2015 O presente trabalho questiona se o depoimento estabelece que a existência e o modo de existir de algum fato podem ser atestados ou documentados mediante ata lavrada por tabelião, tratando-se de documento público de conteúdo narrativo ou testemunhal que faz prova não apenas da sua formação, mas também dos fatos que o tabelião declarar que ocorreram em sua presença.

Problema

documentado na ata notarial, prova produzida, via de regra, unilateralmente por uma das partes na presença de pessoa que goza de fé pública mas que não é juíza de direito, poderia ser sindicado a posteriori, quando da apresentação da prova típica em juízo.

Objetivos

Em sendo tomado o depoimento de uma pessoa por meio de documento solicitado ao tabelião, importa saber se seriam aplicáveis à ata notarial as proibições insertas nos artigos 447 e 459 do Novo Código, especificamente aquelas que excetuam o testemunho de determinadas pessoas e proíbem a realização de certos tipos de perguntas ou considerações.

Metodologia

Tendo em vista as proibições previstas pelo legislador brasileiro à inquirição das testemunhas e a possibilidade de documentação do depoimento de uma pessoa por meio de ata notarial, o presente trabalho utiliza-se de método dedutivo, percorrendo uma cadeia de raciocínio descendente — da norma abstrata ao caso hipotético.

Conclusão

As disposições dos artigos 447 e 459 do Código de Processo Civil brasileiro podem ser levadas em conta no momento da análise de depoimento documentado por meio de ata notarial, especialmente no que diz respeito à valoração da prova apresentada em juízo, cabendo, contudo, estabelecer ainda se é possível declarar alguma invalidade na ata notarial com base em proposições normativas de direito instrumental aplicáveis relativamente à prova testemunhal.

Referências

AMARAL, Paulo Osternack. Provas: atipicidade, liberdade e instrumentalidade. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. AYOUB, Luiz Roberto et al. A Ata Notarial e seu Valor como Prova. Rio de Janeiro: Revista da EMERJ, v. 12, n. 46, 2009.

BRANDELLI, Leonardo (coord.). Ata Notarial. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Eitor, 2004.

FENOLL, Jordi Nieva. La valoración de la prueba. Madrid: Marcial Pons, 2010. GUEVARA, Josefina Chinea. La actividad del notario y los diversos tipos de actas. In: La Teoria General del Instrumento Público y la Ley 483 del Notariado Plurinacional de Bolivia, 2015, pp. 76-125. Disponível em: https://issuu.com/josefina168/docs/la teoria general del instrumento <u>p</u>>.